

Ofício nº 04 /2015/PRUV -ANATEL

Brasília, 04 de janeiro de 2015.

Ao Senhor
LEONARDO EDSON BARBOSA
Presidente
Câmara de Vereadores de Ouro Preto
Praça Tiradentes, 41 - Centro
35.400-000 Ouro Preto/MG

Assunto: **Solicitação de instalação de antena de telefonia celular.**

Referência: **Ofício nº OF-SEC/14-12-359.**

Senhor Vereador,

1. Refiro-me ao ofício em epígrafe, protocolizado na Anatel sob o nº 53524.008930/2014, que solicita a instalação de antena de telefonia celular no Distrito de Engenheiro Correa, Município de Ouro Preto/MG.
2. Relativamente ao assunto, encaminho, em anexo, cópia da Nota Técnica elaborada pela Gerência de Universalização e Ampliação do Acesso, que presta os esclarecimentos pertinentes.

Atenciosamente,


KARLA CROSARA IKUMA REZENDE
Gerente de Universalização e Ampliação do Acesso

Anexo: Cópia da Nota Técnica nº 72/2014-PRUV, de 26 de junho de 2014.



	NOTA TÉCNICA	NÚMERO E ORIGEM 72/2014-PRUV
		DATA 26/06/2014

1. INTERESSADO

Demandas externas de ampliação do acesso de telecomunicações.

2. ASSUNTO

Análise da solicitação de implantação de sistema de telecomunicações de telefonia móvel (celular) e banda larga (fixa e móvel) em localidades ou distritos situados fora das sedes municipais.

3. REFERÊNCIAS

- 3.1. Lei Geral de Telecomunicações – LGT (Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997);
- 3.2. Plano Geral de Metas para a Universalização do STFC Prestado no Regime Público (PGMU) - aprovado pelo Decreto n.º 7.512, de 30 de junho de 2011;
- 3.3. Termos de Autorização para a prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP;
- 3.4. Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP, aprovado por meio da Resolução n.º 477, de 7 de agosto de 2007;
- 3.5. Resolução n.º 560/2011, de 21 de janeiro de 2011, complementada pela Resolução n.º 587/2012, de 25 de abril de 2012;
- 3.6. Resolução n.º 622, de 23 de agosto de 2013, que aprova o Regulamento sobre a Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao público em geral (STFC) fora da área de tarifação básica (ATB);
- 3.7. Regulamento de Gestão da Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia – RGQ-SCM, aprovado pela Resolução n.º 574/2011;
- 3.8. Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, aprovado por meio da Resolução n.º 614, de 28 de maio de 2013;
- 3.9. Regulamento do Serviço Limitado Privado, aprovado pela Resolução n.º 617, de 19/6/2013;
- 3.10. Decreto n.º 7.175/2010 – Plano Nacional de Banda Larga – PNBL;
- 3.11. Decreto n.º 7.921/2013 – Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações – REPNBL-Redes;
- 3.12. Portaria n.º 55/2013 – Regulamenta o Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações – REPNBL-Redes
- 3.13. Edital de Licitação n.º 002/2007/SPV – ANATEL (Bandas F, G, I e J) (“Edital 3G”);
- 3.14. Edital de Licitação n.º 002/2010/SPV – ANATEL (Banda H e subfaixas de extensão);
- 3.15. Edital de Licitação n.º 004/2012/PVCP/SPV – ANATEL (“Edital 4G”);

4. FUNDAMENTAÇÃO

4.1. A presente Nota Técnica visa esclarecer quanto às regras que estabelecem e definem a implantação dos serviços de telecomunicação em localidades ou distritos situados fora das sedes municipais, conforme demanda encaminhada para análise deste órgão regulador.

glo

- 4.2. Inicialmente, cabe esclarecer que os critérios para atendimento são estabelecidos por serviço: o Serviço Móvel Pessoal – SMP (celular e banda larga móvel), o Serviço de Comunicação Multimídia – SCM (banda larga fixa) e o Serviço de Acesso Condicionado (TV por Assinatura), prestados sob o regime privado e o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (telefonia fixa), prestado sob o regime público, este último, com obrigações de universalização, conforme definido no Plano Geral de Metas de Universalização - PGMU. Deste modo, segue-se a análise considerando a regulamentação existente por serviço.

EMBASAMENTO LEGAL

- 4.3. Além das obrigações de universalização da telefonia fixa, a Anatel, em especial, por meio dos Editais de licitação de radiofrequências para a prestação da telefonia móvel, vem estabelecendo cada vez mais obrigações de cobertura dos municípios brasileiros, contendo, inclusive, obrigações para oferta de Serviço de Comunicação Multimídia – SCM (banda larga fixa) e Serviço Móvel Pessoal – SMP (celular e banda larga móvel).
- 4.4. O atendimento com telefonia móvel e banda larga fixa depende de autorização da Anatel para os seguintes serviços: Serviço Móvel Pessoal (SMP) e Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), ambos prestados em regime privado.

ATENDIMENTO COM TELEFONIA MÓVEL (Tecnologia 2G ou 3G)

- 4.5. As obrigações existentes até o momento para a telefonia móvel, SMP, englobam os **Distritos Sedes** dos Municípios, como constam dos editais de licitação, considerando atendido o município quando a área de cobertura contenha, pelo menos, 80% (oitenta por cento) da área urbana do Distrito Sede.
- 4.6. Os Editais de Licitação n.º 002/2007/SPV – ANATEL (Edital “3G”), n.º 002/2010/PVCP/SPV – ANATEL (Edital “Banda H”) e n.º 004/2012/PVCP/SPV – ANATEL (Edital “Banda Larga Rural e Urbana”) licitaram subfaixas de radiofrequências que permitem o oferecimento de telefonia móvel e/ou de banda larga móvel de 3ª Geração (3G), vinculadas às seguintes obrigações de atendimento:
- 4.6.1. Até 30 de abril de 2010, 1.836 (um mil, oitocentos e trinta e seis) sedes dos Municípios sem SMP foram atendidas com telefonia móvel por meio de qualquer tecnologia.
 - 4.6.2. Para as sedes municipais que já estavam atendidas e com população abaixo de 30 (trinta) mil habitantes, as prestadoras vencedoras dos editais devem atender, com banda larga móvel de 3ª Geração (3G), até 31 de dezembro de 2019, aproximadamente 15% por ano.
 - 4.6.3. Para os municípios com população entre 30 (trinta) e 100 (cem) mil habitantes, as prestadoras vencedoras dos editais devem atender com banda larga móvel de 3ª Geração (3G) até 31 de maio de 2016.
 - 4.6.4. Todos os municípios com população acima de 100 (cem) mil habitantes foram atendidos com banda larga móvel de 3ª Geração (3G) até 30 de abril de 2013.

ATENDIMENTO COM TELEFONIA MÓVEL (Tecnologia 4G)

- 4.7. Além das obrigações descritas anteriormente, o Edital de Licitação n.º 004/2012/PVCP/SPV – ANATEL (Edital “Banda Larga Rural e Urbana”) de abril de 2012 estabeleceu diversos compromissos de abrangência para atendimento com telefonia móvel utilizando tecnologia de banda larga móvel de 4ª Geração (4G), conforme disposto a seguir:

- 4.7.1. Até 30 de abril de 2013 os municípios designados como sede da Copa das Confederações de 2013, a ser organizada no Brasil pela Federação Internacional de Futebol Associado – FIFA.
- 4.7.2. Até 31 de dezembro de 2013 os municípios designados como sede ou subsede da Copa do Mundo de Futebol de 2014, a ser organizada no Brasil pela FIFA.
- 4.7.3. Até 31 de maio de 2014 as capitais de Estado, os municípios com mais de 500 (quinhentos) mil habitantes e, na Região II, também o Distrito Federal.
- 4.7.4. Até 31 de dezembro de 2015 os municípios com mais de 200 (duzentos) mil habitantes.
- 4.7.5. Até 31 de dezembro de 2016 os municípios com mais de 100 (cem) mil habitantes.
- 4.7.6. Até 31 de dezembro de 2017 os municípios com população entre 30 (trinta) mil e 100 (cem) mil habitantes.

ATENDIMENTO À ÁREA RURAL

- 4.8. Novas metas de atendimento para a área rural estão estabelecidas no Plano Geral de Metas para Universalização – PGMU, por meio do Decreto n.º 7.512, de 30/6/11, e no Edital de Licitação n.º 004/2012/ PVCP/SPV – ANATEL (“Edital 4G”),
- 4.9. Obrigações decorrentes do PGMU:
 - 4.9.1. Do atendimento com **Acessos Coletivos** (orelhão) - mediante solicitação das respectivas autoridades competentes³ para os seguintes locais⁴: escolas públicas rurais, postos de saúde públicos, comunidades remanescentes de quilombos e quilombolas devidamente certificadas, populações tradicionais e extrativistas nas Unidades de Conservação de Uso Sustentável, postos da Polícia Rodoviária Federal, assentamentos de trabalhadores rurais, organizações militares das Forças Armadas, aeródromos públicos e aldeias indígenas.
 - 4.9.2. A responsabilidade pelo atendimento do item acima pode ser da concessionária local ou da concessionária de longa distância nacional, em função da distância entre o “local” e outra localidade atendida com STFC, acesso individual.
 - 4.9.3. O atendimento com orelhão aos “locais” situados no raio de até 30 (trinta) quilômetros de uma localidade atendida com acessos individuais de telefonia fixa é de responsabilidade das concessionárias locais, e o prazo de atendimento é de até 90 (noventa) dias a partir da cobertura pela prestadora vencedora da licitação das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 a 469 MHz.
 - 4.9.4. O atendimento aos “locais” situados acima do raio de 30 (trinta) quilômetros de uma localidade atendida com acessos individuais de telefonia fixa é de responsabilidade da concessionária de longa distância nacional, e o prazo de atendimento é de até 90 (noventa) dias a partir da solicitação pela autoridade competente.
 - 4.9.5. Do atendimento com **acessos individuais** - a **concessionária de telefonia fixa local** deverá ofertar o serviço a todos os domicílios situados

³ A relação de autoridade competente para solicitar atendimento consta do art. 17 do Regulamento de Obrigações de Universalização, aprovado pela Resolução n.º 598, de 23 de outubro de 2012.

⁴ Local - É um dos espaços constantes do art. 16 do PGMU (parte da redação do inc. III, art. 3º da Resolução n.º 598/2012).

em até 30 (trinta) quilômetros dos limites da localidade sede municipal dos municípios brasileiros, até 31/12/2015, nos termos da Resolução n.º 622, de 23 de agosto de 2013.

4.9.6. Enfatiza-se que o atendimento descrito nos itens acima será efetuado pelas concessionárias de telefonia fixa local nas respectivas áreas de concessão:

Concessionária Local	Área de Concessão
Oi	Região I - Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima. Região II - Distrito Federal e dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás, Tocantins, Rondônia e Acre.
Telefônica	Estado de São Paulo, exceto os exceto os Municípios especificados para atendimento pela CTBC.
CTBC	Região I - Municípios de Araporã, Araújo, Campina Verde, Campo Florido, Campos Altos, Canápolis, Capinópolis, Carmo do Paranaíba, Carneirinhos, Centralina, Comendador Gomes, Conceição das Alagoas, Córrego Danta, Cruzeiro da Fortaleza, Delta, Frutal, Gurinhatã, Ibiraci, Igaratinga, Iguatama, Indianópolis, Ipiaci, Itapagipe, Ituiutaba, Iturama, Lagamar, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Limeira D'Oeste, Luz, Maravilhas, Moema, Monte Alegre de Minas, Monte Santo de Minas, Nova Ponte, Nova Serrana, Papagaios, Pará de Minas, Patos de Minas, Pedrinópolis, Pequi, Perdígão, Pirajuba, Pitangui, Planura, Prata, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, Santa Juliana, Santa Vitória, São Francisco de Sales, São José da Varginha, Tupaciguara, Uberaba, Uberlândia, União de Minas e Vazante, do Estado de Minas Gerais. Região II - Município de Paranaíba, no Estado de Mato Grosso do Sul; Municípios de Buriti Alegre, Cachoeira Dourada, Inaciolândia, Itumbiara, Paranaiguara e São Simão, no Estado de Goiás; Região III - Municípios de Altinópolis, Aramina, Batatais, Brodosqui, Buritizal, Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Colômbia, Franca, Guafrá, Guará, Ipuã, Ituverava, Jardinópolis, Miguelópolis, Morro Agudo, Nuporanga, Orlandia, Ribeirão Corrente, Sales de Oliveira, Santa Cruz da Esperança, Santo Antônio da Alegria e São Joaquim da Barra, no Estado de São Paulo
Sercomtel	Municípios de Londrina e Tamarana, no Estado do Paraná

4.10. Obrigações decorrentes do Edital de Licitação n.º 004/2012/PVCP/SPV-Anatel:

4.10.1. O compromisso decorrente da licitação trata da cobertura da área rural pelos serviços de voz (telefonia fixa ou móvel) e dados (banda larga fixa ou móvel) **pelas prestadoras vencedoras da licitação, até 12/2015, em no mínimo 80% da área contida no raio de 30 (trinta) quilômetros a partir da localidade sede de qualquer dos municípios brasileiros, o que alcançará em torno de 91% (noventa e um por cento) da população rural.**

4.10.2. Cumpre informar que a oferta de serviços de voz (telefonia fixa ou móvel) e dados (banda larga fixa ou móvel) ocorrerá conforme estabelecido do Edital de Licitação n.º 004/2012/PVCP/SPV-Anatel nos municípios brasileiros da seguinte maneira:

4.10.2.1. Até o dia 30 de junho de 2014, atender em cada área geográfica 30% (trinta por cento) dos municípios brasileiros, possibilitando Conexões de Dados com taxa de transmissão de 256 kbps de download, 128 kbps de upload e franquia mensal de 250 MB, no mínimo.

4.10.2.2. Até o dia 31 de dezembro de 2014, atender em cada área geográfica 60% (sessenta por cento) os municípios brasileiros, possibilitando Conexões de Dados com taxa de transmissão de 256

kpbs de download, 128 kpbs de upload e franquia mensal de 250 MB, no mínimo.

4.10.2.3. Até o dia 31 de dezembro de 2015, atender em cada área geográfica 100% (cem por cento) os municípios brasileiros, possibilitando Conexões de Dados com taxa de transmissão de 256 kpbs de download, 128 kpbs de upload e franquia mensal de 250 MB, no mínimo.

4.10.2.4. Até o dia 31 de dezembro de 2017, atender em cada área geográfica 100% (cem por cento) os municípios brasileiros, possibilitando Conexões de Dados com taxa de transmissão de 1 Mbps de download, 256 kpbs de upload e franquia mensal de 500 MB, no mínimo.

4.10.3. Também devem ser atendidas, com **banda larga (fixa ou móvel)**, de forma gratuita, todas as escolas públicas rurais⁵ situadas na área de cobertura conforme prazos e condições do item anterior. O prazo para atendimento a novas escolas públicas rurais será de 30 (trinta) dias, a partir da data de solicitação. Tal atendimento representará aproximadamente 96% (noventa e seis por cento) do total de escolas rurais.

4.11. Enfatiza-se que o atendimento descrito nos itens acima será efetuado pelas seguintes autorizadas nas áreas conforme exposto a seguir:

Autorizada	Área de Atendimento (Outorga)
Claro	Estados do Acre, Amazonas, Amapá, Bahia, Maranhão, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins e em São Paulo nas Áreas de Registro 11 e 12.
Vivo	Estados de Alagoas, Ceará, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe e em São Paulo nas Áreas de Registro 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19.
Oi	Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul e Distrito Federal.
TIM	Estados do Espírito Santo, Paraná, Rio de Janeiro e Santa Catarina.

4.12. Nos domicílios situados além do raio de 30 (trinta) quilômetros a partir da localidade sede de qualquer dos municípios brasileiros, a prestação do serviço possui critérios diferenciados do atendimento, os quais devem ser especificados em contrato e apresentados previamente pela Concessionária, nos termos da Resolução nº 622, de 23 de agosto de 2013.

ATENDIMENTO COM TELEFONIA FIXA

4.13. Com relação à universalização, a solicitação de instalação de Acesso Coletivo e Individual observa o critério estabelecido no Plano Geral de Metas de Universalização - PGMU, que definiu o perfil populacional para o atendimento, conforme abaixo:

4.13.1. Todas as localidades⁶ com **mais de 100 (cem) habitantes** devem dispor de pelo menos um **orelhão instalado** em local acessível vinte e quatro horas por dia.

4.13.2. Nas localidades com **mais de 300 (trezentos) habitantes**, as concessionárias do STFC na modalidade Local devem implantar o STFC,

⁵ Para o atendimento às escolas públicas rurais, deverá ser utilizado o cadastro de escolas públicas rurais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

⁶ Localidade é todo lugar do território nacional onde exista aglomerado permanente de habitantes, caracterizado por um conjunto de edificações, permanentes e adjacentes, com distância não superior a 50 metros entre si, formando uma área continuamente construída com arruamentos reconhecíveis ou disposta ao longo de uma via de comunicação.

918

com **Acessos Individuais**, nas classes residencial, não residencial e tronco *no prazo máximo de sete dias, contado de sua solicitação.*

- 4.13.3. Nas localidades atendidas com Acesso Individual do STFC, as concessionárias do STFC na modalidade Local devem, mediante solicitação, ativar TUP nos estabelecimentos de **ensino regular, instituições de saúde, estabelecimentos de segurança pública, bibliotecas e museus públicos, órgãos do Poder Judiciário, órgãos do Ministério Público e órgãos de defesa do consumidor**, observados os critérios estabelecidos na regulamentação.

ATENDIMENTO COM BANDA LARGA

- 4.14. Importante informar que a banda larga móvel é ofertada por meio do Serviço Móvel Pessoal – SMP, popularmente conhecido como serviço de telefonia celular e a banda larga fixa por meio do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM.

4.14.1. O Atendimento da banda larga móvel observa os mesmos critérios informados nos itens 4.5 a 4.10.3 acima.

4.14.2. O Serviço de Comunicação Multimídia – SCM (banda larga fixa) é o serviço de telecomunicações prestado em regime privado que suporta a maior quantidade de acessos banda larga, especialmente por meio das tecnologias ADSL e Cable Modem, e está disciplinado pela Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013, que aprovou o seu Regulamento.

4.14.3. **O Serviço de Comunicação Multimídia – SCM por ser serviço de telecomunicações de interesse coletivo, prestado no regime privado, não está sujeito a obrigações de universalização e de continuidade, nem tem prestação assegurada pela União**, conforme já anteriormente mencionado. Relativamente à exploração de serviço de telecomunicações no regime privado, a LGT, assim estabelece em seu art. 126:

“Art. 126. A exploração de serviço de telecomunicações no regime privado será baseada nos princípios constitucionais da atividade econômica.” (grifo nosso).

4.14.4. Nesse contexto, o ordenamento jurídico, passadas as etapas de autorização, permite às empresas decidirem a respeito de seus planos de negócios, incluindo locais onde irão prestar o serviço e os preços. Aliás, conforme art. 129 da LGT, “o preço dos serviços será livre, ressalvado o disposto no § 2º do art. 136 desta Lei, reprimindo-se [tão somente] toda prática prejudicial à competição, bem como o abuso do poder econômico, nos termos da legislação própria”.

4.14.5. Dito isso, para fomentar a expansão da prestação do SCM nos municípios brasileiros, esta Agência vem buscando facilitar a entrada de novas empresas no mercado, e suas ações para fomentar a concorrência no SCM têm gerado resultados satisfatórios para o aperfeiçoamento da qualidade e estímulo à modicidade do preço do serviço. Atualmente, mais de 4.000 (quatro mil) empresas estão autorizadas a prestar o SCM em todo território nacional.

4.14.6. Além disso, com o barateamento da tecnologia, que é um fato natural tendo em vista a evolução das técnicas de produção, e considerando a extensão territorial do país, a prestação do SCM tem se mostrado um grande negócio, sendo baixo o número de desistências/exclusões do serviço frente à quantidade de novas autorizações.

4.14.7. Ainda no panorama da banda larga fixa, destacamos dentre outros, o Plano Nacional de Banda Larga – PNBL, lançado pelo governo federal por meio do Decreto nº. 7.175/2010, justamente para massificar a oferta de acessos

banda larga e promover o crescimento da capacidade da infraestrutura de telecomunicações.

DO SERVIÇO LIMITADO PRIVADO (SLP)

- 4.15. Também merece destaque o Serviço Limitado Privado (SLP). A autorização do SLP permite a oferta de aplicações relacionadas à comunicação de dados, sinais de áudio e vídeo, de voz e de texto para uso do próprio autorizado ou para atendimento a determinados grupos de usuários selecionados por ele.
- 4.16. O novo regulamento do serviço contribuiu para a ampliação da oferta de conexão à internet por parte das redes da administração pública direta ou indireta nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, bem como de entidades sem fins lucrativos.
- 4.17. Com a autorização do SLP, os interessados podem implantar infraestrutura de conexão de rede com o objetivo de melhorar a gestão e o acesso da comunidade a diversos serviços de telecomunicações.

DO PROJETO BANDA LARGA NAS ESCOLAS PÚBLICAS URBANAS

- 4.18. Importa destacar o Projeto Banda Larga nas Escolas Públicas Urbanas, que tem por objetivo permitir até 2025 o acesso gratuito à Internet em banda larga às escolas públicas urbanas do País. A gestão do Projeto é feita em conjunto pelo MEC e pela Anatel, em parceria com as Secretarias de Educação estaduais e municipais.
- 4.19. No sítio da Anatel na Internet (www.anatel.gov.br), na página inicial, navegando-se pelo menu “Espaço do Cidadão”, e depois “Projeto Banda Larga nas Escolas”, é possível conhecer as Escolas envolvidas, bem como obter outras informações sobre o Projeto.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- 4.20. Insta informar que, seguindo a política de transparência e participação social, os documentos expedidos são disponibilizados para consulta externa, na página da Anatel na Internet, <www.anatel.gov.br>, aba Início → Sistemas Interativos → Sicap. Para acessar é necessário informar pelo menos um dos campos de pesquisa.
- 4.21. Cabe esclarecer que as operadoras atendem cada município de acordo com os cronogramas definidos nos editais referenciados nesta Nota Técnica e todas as informações relativas ao atendimento do SMP por município estão publicadas no site da Anatel, para consulta no seguinte endereço: www.anatel.gov.br > Anatel Dados > Infraestrutura > Telefonia Móvel.
- 4.22. A relação do contato das principais prestadoras dos serviços de telefonia fixa, móvel e TV por assinatura consta do endereço: <http://www.anatel.gov.br/consumidor/telefones-de-utilidade-publica>.
- 4.23. Informações sobre a relação de autorizadas a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia – SCM (banda larga fixa) estão disponíveis em: www.anatel.gov.br >Informações Técnicas> Comunicação Multimídia >Empresas Autorizadas.
- 4.24. Informações sobre acessos em serviço do SCM estão disponíveis em: www.anatel.gov.br>Anatel Dados>Acessos >Comunicação Multimídia.
- 4.25. As informações sobre localidades que já possuem atendimento com acessos fixos individuais ou coletivos estão disponíveis no site da Anatel, por meio do endereço <www.anatel.gov.br>, na aba Anatel Dados, link Acessos, opção Telefonia Fixa, relatório Dados de Telefonia Fixa por Municípios/Localidades.
- 4.26. Recomenda-se também a consulta ao sistema Fique Ligado por meio do endereço <www.anatel.gov.br>, aba Espaço do Cidadão, menu lateral Principais Serviços, opção Encontre o orelhão mais próximo, ou pela URL <<http://sistemas.anatel.gov.br/sgmu/fiqueligado/index.asp>>, o qual disponibiliza informações sobre os orelhões, quantidades instaladas em cada estado e município,

11/11

características individuais de cada aparelho (como número, adaptação para portadores de necessidade especial), localização e status de funcionamento (ativo ou em manutenção). Recentemente, foram adicionadas ao sistema as informações sobre a localização dos hotspot de wi-fi de algumas prestadoras.

- 4.27. Vale registrar, ainda, que a progressiva ampliação do acesso da população aos serviços de telecomunicações é tema da maior relevância para a Anatel, configurando diretriz de vários estudos de formulação de novas obrigações de atendimento de localidades ainda não atendidas.

5. CONCLUSÃO

- 5.1. Desta forma, caso o distrito ou localidade solicitados estejam situados **dentro do raio de 30 km da sede municipal**, as prestadoras deverão prestar o **atendimento de voz** (telefonia fixa ou móvel) e **dados** (banda larga fixa ou móvel), com base nos itens expostos na presente nota técnica, dentro dos prazos estipulados nos editais de licitação citados nos itens 3.13 a 3.15 acima, podendo ser efetuado de acordo com a escolha pela própria prestadora do tipo de serviço, seja do serviço de telefonia móvel ou telefonia fixa para voz e serviço de telefonia móvel ou comunicação multimídia para dados.
- 5.2. O atendimento com banda larga fixa, Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, se dá pelo interesse comercial, conforme abordado nos itens 4.14.3 e 4.14.4 desta Nota Técnica.
- 5.3. O serviço de telecomunicações com obrigações de universalização é o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, e a prestação se dá segundo os critérios informados no item 4.13 e subitens.
- 5.4. Para atendimento aos domicílios situados **fora do raio de 30 (trinta) quilômetros** a partir da localidade sede de qualquer dos municípios brasileiros, há a obrigação de prestação do serviço de telefonia fixa (STFC), segundo critérios diferenciados de atendimento, os quais devem ser especificados em contrato e apresentados previamente pela Concessionária, nos termos da Resolução nº 622, de 23 de agosto de 2013.

6. ANEXO

- 6.1. Ilustração da aplicação das obrigações.

Responsável pela Elaboração	Gerente de Universalização e Ampliação do Acesso - Substituto
<p><i>Kátia Dutra Cardoso</i> Kátia Dutra Cardoso</p> <p><i>Juliana Cunha de Pádua</i> Juliana Cunha de Pádua</p>	<p><i>Eduardo M.C. Jacomassi</i> Eduardo Marques da Costa Jacomassi</p>

Ilustração da aplicação das obrigações



